

DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRIGENTES PARA O MANDATO AUTÁRQUICO 2021-2025

- Considerando o despacho por mim exarado, datado de 18 de outubro de 2021, o qual define as competências delegadas e subdelegadas nos vereadores para o mandato autárquico 2021-2025;
- Considerando o disposto no artigo 49.º, n.º1 do decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (CPA) e, ainda, no artigo 38.º, n.º1 do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pelo presente despacho defino:
 - a) As **Instruções** vinculativas para os subdelegados de competências;
 - b) As **Subdelegações** de competências nos Dirigentes.

A)

Quanto às **Instruções** vinculativas:

1.ª Instrução

Rigoroso cumprimento de legislação aplicável em cada ato administrativo praticado.

2.ª Instrução

No que concerne à competência de assinatura e de expediente, particular cuidado na forma e no conteúdo das comunicações com o exterior, devendo utilizar-se linguagem simples, objetiva e rigoroso cumprimento das regras que venham a ser definidas no formato dos ofícios e transmissões eletrónicas, cuidando-se, assim, da imagem do município perante o exterior.

3.ª Instrução

Com a periodicidade mensal, por relatório, remeter, ao meu gabinete, as decisões tomadas no âmbito das delegações, ora, concedidas.

4.ª Instrução

Dar instruções aos serviços municipais que superintendem para, nos atos praticados ao abrigo deste despacho, dar-se cumprimento à formalidade prevista no artigo 48.º, n.º1 do CPA – “O órgão delegado ou subdelegado deve qualidade no uso da delegação ou subdelegação.”

B)

Quanto às **subdelegações**:

Tendo presente o princípio da eficácia, eficiência e agilização dos serviços municipais, no âmbito dos pelouros que me foram atribuídos e para todos os Dirigentes, decido:

1. Subdelegar competência para assinar a correspondência ou assuntos de expedientes relacionados com os serviços que superintendem, nomeadamente:

- i) Assinar ofícios ou transmissão de mensagens eletrónicas, comunicando despachos por mim exarados sobre pedidos apresentados por munícipes ou deliberações dos órgãos municipais;
- ii) Assinar ofícios ou transmissão de mensagens eletrónicas, convocando interessados em processos que corram termos nos respetivos serviços;
- iii) Assinar ofícios ou transmissão de mensagens eletrónicas, solicitando ou agradecendo elementos, contactos ou confirmações relativamente a assuntos dos respetivos serviços.

2. Delegar as seguintes competências do artigo 38.º, n.º 2 lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço de salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas;
- f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- h) Homologar a avaliação do período experimental;

- i) Praticar os atos relativos á aposentação dos trabalhadores;
- j) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.

3. Delegar as seguintes competências do artigo 38.º, n.º 3 lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

O presente despacho tem efeitos imediatos.

Dê-se conhecimento aos serviços municipais.

Macedo de Cavaleiros, 19 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,



Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues